



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### Membro da equipe de auditoria

Maria Celestina Batista Straus - Auditora Pública Externa



Cuiabá-MT, 17 de maio de 2017.





## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA DEFESA.....</b>	<b>6</b>
2.1 Análise e Manifestação da Defesa da Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas.....	6
2.1.1 Manifestação da Defesa da Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas.....	6
2.1.2 Análise da Manifestação da Defesa da Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas.....	7
2.2 Análise e Manifestação da Defesa da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé.....	7
2.2.1 Manifestação da Defesa da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé.....	7
2.2.1 Análise da Manifestação da Defesa da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé.....	10
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>10</b>





## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROCESSO N.º	: 60887/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
CNPJ	: 03.162.872/0001-44
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
GESTOR	: NILCE MARY LEITE
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIS CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (Portaria nº 009/2017, Publicada no DOC TCE-MT em 19/01/17).
EQUIPE TÉCNICA	: Auditora Pública Externa MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS
O.S. N°	: 4.061/2017

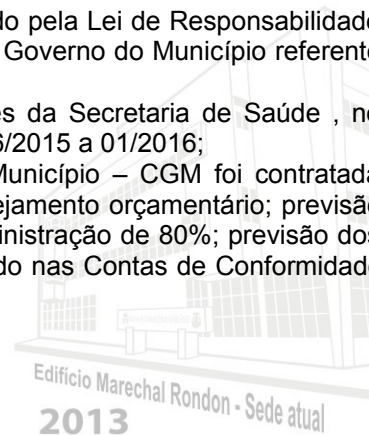
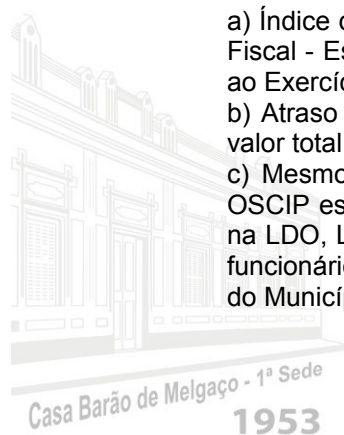
### 1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Trata-se de relatório de análise de defesa da Representação Externa com pedido de Liminar, proposta pelo Sr. Ademar Junior, Controlador Geral do Município de Poconé, em desfavor da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé (doc. digital n. 49122 e 49123/2016), onde relata supostas irregularidades nos seguintes pontos, conforme Relatório Técnico, fls. 02 e 04 doc. digital 135652/2016:

**Processo n. 60887/2016 - fls. 02 e 04 doc. digital 135652/2016:**

- Índice de gastos com pessoal acima do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Este tema será abordado nas Contas Anuais de Governo do Município referente ao Exercício de 2.015;
- Atraso no pagamento de vencimentos dos servidores da Secretaria de Saúde, no valor total de R\$ 444.601,94, referentes aos meses de 06/2015 a 01/2016;
- Mesmo com parecer da – Controladoria Geral do Município – CGM foi contratada OSCIP estando ausentes os seguintes elementos: planejamento orçamentário; previsão na LDO, LOA e PPA; com o pagamento de taxa de administração de 80%; previsão dos funcionários a serem contratados - O tema será abordado nas Contas de Conformidade do Município – Processo nº 63398/2016.





Após relatório técnico (doc. digital n. 135652/16) o Exmº. Sr. Conselheiro Relator, por meio da Decisão (doc. digital n. 150097/16), indeferiu a cautelar, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria ora suscitada na presente Representação, e intimou-se a Sra. Nilce Mary Leite – Prefeita Municipal, para que apresente junto com a defesa, no prazo de 15 dias, cópia dos documentos acima requeridos. Decisão nº 785/MM/2016 foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 13-9-2016, sendo considerada como data da publicação o dia 14-9-2016, edição nº 952 (doc. digital n. 162767/2016).

Conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. Digital n. 160689/2016) até a data de **09/09/2016** o gestor não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão (Doc. Digital n. 150097/16).

Diante da inércia do gestor e, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, o Sr. Cons. Relator Moises Maciel declarou a REVELIA da Sra. NILCE MARY LEITE, Prefeita Municipal (Doc. Digital n. 161511/16).

Depreende-se dos autos que houve o decurso de prazo para apresentação da manifestação, porém, o Sr. Cons. Relator **recebeu a defesa que foi protocolada intempestivamente no dia 14/09/2016**, conforme Termo de Aceite (Doc. Digital nº 163713/2016), contudo, recebeu apenas a título de mera informação (Despacho do Conselheiro Relator - Doc. Digital nº 164104/2016).

No entanto, por meio do Julgamento Singular o Conselheiro Relator reconheceu do Recurso de Agravo, e exerceu o juízo de retratação para reformar a decisão que declarou a revelia da Agravante, bem como para determinar a inclusão do polo passivo da empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas Denominadas de OSCIP, devolvendo à Sra. Nilce Mary Leite e a referida empresa AGAP OSCIP, o prazo de 15 dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a contar da publicação desta decisão (Doc. Digital nº 174679/2016).



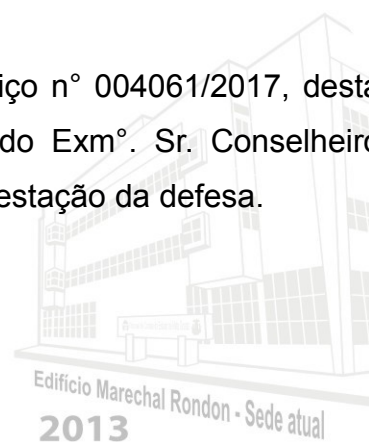
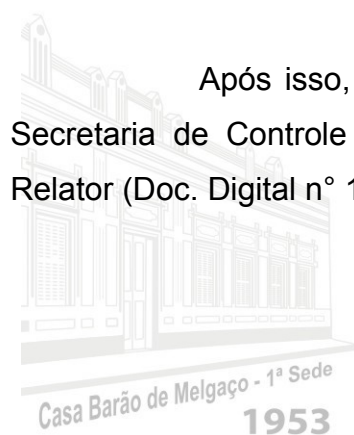
O Julgamento Singular nº 926/MM/2016 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 5/10/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 6/10/2016, edição nº 968, portanto considera-se data final para interposição de recurso: 21/10/2016 (Doc. Digital nº 177687/2016).

Diante disso, a empresa AGAP OSCIP conforme Termo de Aceite (Doc. Digital nº 182675/2016) foi protocolada documentação (Doc. Digital nº 182899/2016) pelo gestor, no dia 14/10/2016, estando dentro do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Julgamento Singular nº 926/MM/2016 (Doc. Digital nº 177687/2016), contados do recebimento do Ofício nº 0925/2016 que ocorreu em 04/10/2016, conforme Doc. Digital nº 176211/2016.

Consta no Sistema Control-P o Termo de Aceite da Sra. Nilce Mary Leite (Doc. Digital nº 181208/2016), no entanto não consta anexo o documento externo, foi protocolado documento externo (Doc. Digital nº 185750/2016 – Ofício nº 380/GP/MT de 18/10/2016, requerendo reconsideração do protocolo nº 178233) no dia 19/10/2016, por meio do Termo de Aceite (Doc. Digital nº 185543/2016), estando dentro do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Julgamento Singular nº 926/MM/2016 (Doc. Digital nº 177687/2016), contados do recebimento do Ofício nº 0924/2016 que ocorreu em 04/10/2016, conforme Doc. Digital nº 176168/2016.

Verifica-se que foi juntado ao processo o documento externo (Doc. Digital nº 186190/2016 - Ofício nº 351/GP/MT de 14/09/2016), por meio do Termo de Juntada (Doc. Digital nº 185795/2016).

Após isso, dando atendimento à Ordem de Serviço nº 004061/2017, desta Secretaria de Controle Externo, assim como ao Despacho do Exmº. Sr. Conselheiro Relator (Doc. Digital nº 188535/2016) segue a análise da manifestação da defesa.





## 2 ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

### 2.1 Análise e Manifestação da Defesa da Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas

#### 2.1.1 Manifestação da Defesa da Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas

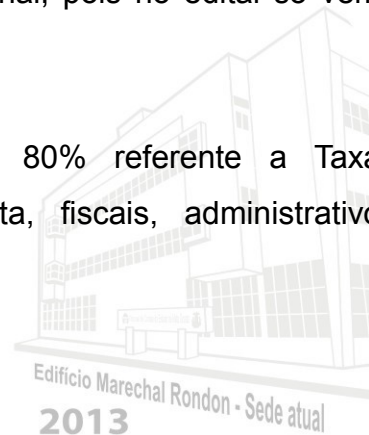
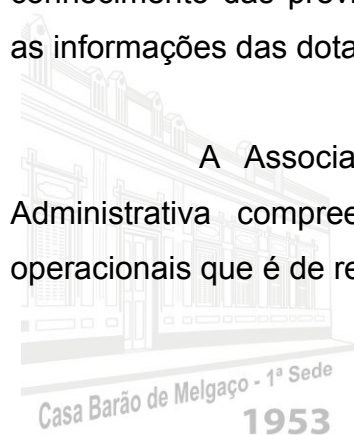
A empresa informa que as Organização da Sociedade Civil de Interesse Públicos - OSCIP's, são entidades vinculada ao terceiro setor, e que possui com as prefeituras contratos de parcerias para desenvolvimentos de programas que visa um melhor atendimento à sociedade, sendo assim não possui autonomia de participar das criações das LOA'S, LDO'S e PPA.

Destaca que a contratação da Associação ocorreu através de um processo licitatório realizado no dia 25 de janeiro de 2016, na modalidade Chamamento Público, conforme previsto em lei e no edital, onde foram estabelecidos os requisitos para sua participação e previsão orçamentaria.

A defesa Informa que o Termo de Parceria foi assinado em 02 de fevereiro de 2016. Ocorre que não é de responsabilidade da Associação verificar as previsões orçamentárias. Sendo, portanto, responsabilidade da Prefeitura.

Deste modo a Associação por ter participado do processo licitatório não tinha conhecimento das previsões questionadas pelo Egrégio Tribunal, pois no edital só vem as informações das dotações orçamentárias.

A Associação informa que o percentual de 80% referente a Taxa Administrativa compreende os encargos sociais, trabalhista, fiscais, administrativo operacionais que é de responsabilidade da Associação.





Sobre os atrasos dos pagamentos de vencimentos dos servidores da secretaria de saúde, no valor total de R\$ 444.601,94, meses de 06/2015 a 01/2016. A Associação informa que o termo de parceria foi firmado no dia 02 de fevereiro de 2016, e destaca que antes dessa data não tinha nenhum vínculo com a prefeitura.

### **2.1.2 Análise da Manifestação da Defesa da Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas**

Procedem as manifestações da defesa de que não possuem autonomia de participar das criações das LOA'S, LDO'S e PPA, e cabe a prefeitura verificar as previsões orçamentárias.

Também procede a informação de que o percentual de 80% referente a Taxa Administrativa que compreende os encargos sociais, trabalhista, fiscais, administrativo operacionais que é de responsabilidade da Associação.

Do exposto, conclui que não cabe responsabilização a Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas.

## **2.2 Análise e Manifestação da Defesa da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé**

### **2.2.1 Manifestação da Defesa da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé**

A ex-prefeita apresenta a defesa alegando que não existem irregularidades, e informa que as denúncias são todas infundadas, e afirma que as supostas irregularidades já foram respondidas na defesa previa encaminhada em 20 de abril de 2016.

A defesa destaca que é notório as dificuldades enfrentadas pelos Gestores Municipais devido à crise política, financeira e institucional que se encontra o Brasil atualmente.



Expõe que os Gestores da Baixada Cuiabá estão cada vez com menos recursos financeiros para fazer frente as várias obrigações dos Entes Públicos, levando-os a tomarem decisões que a prima face solucionam o problema e futuramente podem causar outro, mas sempre primando pelo bem comum, pelo bem da coletividade.

A defesa ressalta que com relação a irregularidade de atraso de salário dos servidores da saúde, foram juntados extrato de movimentação financeira, na oportunidade da defesa prévia em 20/04/2016, comprovando que os salários dos servidores da saúde encontram-se em dias, assim não prosperando tal irregularidade.

Explica o defendente que primeiro se trabalha o mês para no seguinte receber. Partindo dessa premissa uma vez que na Lei Orgânica consta em seu art. 89, §2º inciso XVI quanto a isonomia dos proventos dos servidores municipais o direito de receber o salário até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Ressalta a defesa que a lei faz referência a servidor efetivo e que na Administração além dos cargos de provimento efetivos existem os cargos de provimento comissionados, bem como as pessoas contratadas por tempo determinado, ambos considerados servidores públicos municipais.

A defesa destaca que considerando o quadro de servidores públicos municipais e a sistemática orçamentaria do município que sobrevive financeiramente quase que praticamente dos repasses constitucionais que são creditados no orçamento do Municípios todos os dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, fazendo com que o Setor de Finanças da Prefeitura planeje um cronograma de pagamentos.

Afirma a defesa que os salários do servidores da saúde encontra-se devidamente pagos, sendo que estes recebem até o dia 30 (trinta) de cada mês, data está do último repasse constitucional, não havendo nenhum atraso salarial.

Apresenta a defesa argumentos contrários a suposta irregularidade quando a contratação da OCIP em fixar como serviço uma taxa de administração de 80% não observando assim o planejamento orçamentário para sua contratação.



A defesa juntou a planilha de Encargos com o objetivo de comprovar que a empresa AGAP - Associação de Gestão e Programas cobraria somente como taxa de administração a porcentagem de 13,27% (treze e vinte e sete por cento) e não 80% (oitenta por cento) como suscitado pelo Controle Interno.

Ressalta a defesa que houve equívoco do Controle Interno pois não discriminou os diversos encargos individualizados que na planilha apresentada pela OSCIP já demonstrava todos os encargos de sua responsabilidade, isso nos termos das Leis Trabalhistas, incluindo a taxa de serviço.

Informa que a referida OSCIP cumpriu com o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo que anterior ao procedimento aportou Parecer Contábil Favorável a previsão orçamentária para a contratação da empresa o que descarta a falta de planejamento orçamentário.

Alega a defesa que de modo algum houve má-fé nos referidos atos denunciados pelo Controlador Interno Municipal. A defendente tem ciência da ocorrência de dificuldades em sua gestão, principalmente de cunho financeiro, haja vista a arrecadação diminuta, mas sempre se pautou pela legalidade, pela probidade administrativa e pela observância das normas Constitucionais se empenhado e principalmente buscando gerir a Administração Municipal de forma correta.

A defesa encaminha cópia do Contrato Firmado com a OSCIP e a relação de nomes e identificação pessoal dos prestadores de serviços avulsos e dos componentes do quadro funcional, com objetivo de atender o Conselheiro Relator a sobre informações e documentações necessárias quanto ao objeto OSCIP.

Alega o defendente que não houve dolo, muito menos má-fé em qualquer irregularidade apontada na representação, pois as denúncias foram afastadas pelos argumentos e principalmente pelos documentos juntados na defesa, devendo ser indeferida a representação.



O defendente requer seja acolhida a defesa, julgando improcedente todos os pedidos da representação.

### 2.2.1 Análise da Manifestação da Defesa da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé

A afirmação da defesa de que os documentos externos<sup>1</sup> com os extratos de movimentação financeiras, encaminhados na defesa prévia em 20/04/2016, comprovam que os salários dos servidores da saúde encontram-se em dias, **NÃO procede essa afirmação**, pois os documentos apresentados não estão conexos com a Representação proposta pelo Controlador Interno, porque NÃO consta nenhum dos servidores que foram listados pelo mesmo, conforme Relatório Técnico (Fl. 05-06 Doc. Digital nº 135652/2016).

Portanto, NÃO procede a alegação da defesa que os salários do servidores da saúde encontra-se devidamente pagos, não havendo nenhum atraso salarial.

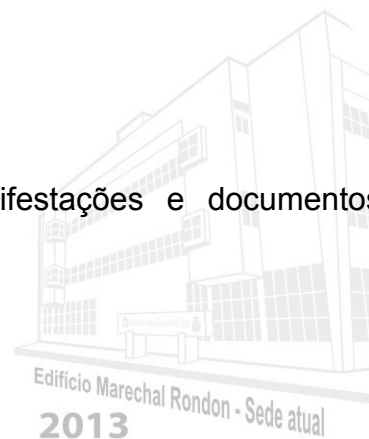
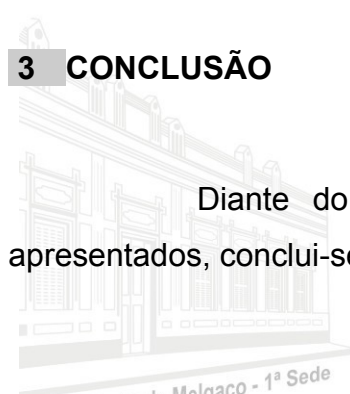
Procede a informação de que o percentual de 80% referente a Taxa Administrativa que compreende os encargos sociais, trabalhista, fiscais, administrativo operacionais.

Com base no exposto, considera-se PROCEDENTE a Representação Externa, restando configurada a irregularidade de falta de pagamentos de vencimentos de servidores durante os meses de junho a dezembro/2015 (R\$ 90.478,76) e janeiro de 2016 (R\$ 354.123,18), conforme documentos apresentados às fls. 6/10 do documento digital nº 49122/2016.

## 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise das manifestações e documentos apresentados, conclui-se que:

1 Documentos Externos nº 71437/16; 71438/16; 71439/16 e 71440/16.





I. não cabe responsabilização à Empresa AGAP – Associação de Gestão e Programas, pois não houve comprovação de participação da empresa na irregularidade.

II. considera-se PROCEDENTE a presente Representação Externa, restando configurada a irregularidade do Achado nº 1 - KB 08, transcrita a seguir em desfavor da Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Município de Poconé.

### Responsável,

- Sra. Nilce Mary Leite, ex-Prefeita do Municipal de Poconé

**1 KB 08.** Pessoal\_Grave\_08. Atraso no pagamento dos vencimentos de servidor público e/ou pagamento em datas diferenciadas (arts. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, caput da Constituição Federal).

**1.1.** Falta de pagamentos de vencimentos de servidores durante os meses de junho a dezembro/2.015 (R\$ 90.478,76) e janeiro de 2.016 (R\$ 354.123,18) conforme documentos apresentados às fls. 6/10 do documento digital nº 49122/2.016 (**Achado nº 1**).

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de maio de 2017.

Maria Celestina Batista Straus

Auditor Público Externo – Mat. 202983-9

